

DIÁRIO



OFICIAL

Eletrônico do Município de Apiaí

apiai.sp.gov.br

Segunda-feira, 05 de maio de 2025 | Ano II | Edição nº 147A

Publicações Oficiais do Município de Apiaí, conforme Lei Municipal nº 322, de 31 de julho de 2024



Poder Executivo de Apiaí

CNPJ 46.634.242/0001-38

Ladeira Manoel Augusto, 92 – Centro – Apiaí – SP

Telefones (15) 3552-8800 - CEP 18320-000

Poder Legislativo de Apiaí

CNPJ 50.784.248/0001-69

Rua XV de Novembro, 247, Centro – Apiaí – SP

Telefones (15) 3552-1569 - CEP 18320-000

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO MUNICIPAL Nº 520, DE 17 DE ABRIL DE 2025.**

“Prorroga o vencimento da Taxa de Emissão ou Renovação do Alvará de Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguel, referente ao exercício de 2025, nas condições que especifica.”

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica;

CONSIDERANDO que a taxa constitui espécie tributária cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia administrativa ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, nos termos do §2º do art. 103 da Lei Municipal nº 122, de 19 de dezembro de 2019 - Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO que o pagamento dos tributos municipais deve ser efetuado nos prazos fixados pela Administração, nos termos do *caput*, do art. 59, da Lei Municipal nº 122, de 19 de dezembro de 2019 - Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO que o Município de Apiaí possui a competência legislativa plena quanto à incidência, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais;

CONSIDERANDO os trabalhos técnicos, diligências externas e demais atos administrativos em desenvolvimento no âmbito da Comissão Especial para Fiscalização e Recadastramento das Permissões para a execução do serviço público de Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguel - TÁXI, instituída pela Portaria Municipal nº 244, de 19 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa e a necessidade de adequar o calendário fiscal municipal às circunstâncias operacionais decorrentes das ações da referida Comissão, bem como às demandas dos permissionários e contribuintes em geral;

DECRETA:

Artigo 1º: Fica prorrogado, **em caráter excepcional**, o vencimento da Taxa de Emissão ou Renovação do Alvará de Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguel, referente ao exercício de 2025, **exclusivamente** aos permissionários do serviço público de Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguel - TÁXI, cuja documentação esteja sob análise ou pendente de diligências no âmbito da Comissão Especial para Fiscalização e Recadastramento das Permissões.

§1º: O Departamento Municipal de Administração Tributária responsabilizar-se-á pela emissão dos carnês e pela definição da nova data de vencimento da Taxa de Emissão ou Renovação do Alvará de Transporte de

Passageiros em Veículos de Aluguel.

§2º: Permanecem inalteradas as condições para o pagamento da Taxa de Emissão ou Renovação do Alvará de Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguel, referente ao exercício de 2025, inclusive quanto à possibilidade de parcelamento e à concessão de desconto de 10% (dez por cento) para o pagamento em cota única.

§3º: O pagamento da Taxa de Licença e Funcionamento (ALVARÁ), referente ao exercício de 2025, será efetuado através da rede bancária, apenas.

§4º: Caso o Contribuinte deixe de efetuar o pagamento até a data estipulada para o vencimento, ficará sujeito à incidência de multa e juros moratórios, nos termos da legislação tributária vigente.

Artigo 2º: Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Apiaí, revogando as disposições em contrário.

**Palácio Rio Menino - Gabinete do Prefeito,
Apiaí-SP, em 17 de abril de 2025.**

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí

DECRETO MUNICIPAL Nº 521, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre o cancelamento das permissões concedidas para a prestação do serviço público de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel - TÁXI, no Município de Apiaí, e dá outras providências.”

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica;

CONSIDERANDO que a permissão para a prestação do serviço público de transporte individual de passageiros por meio de veículos de aluguel - TÁXI - possui natureza precária e caráter personalíssimo;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 19, de 17 de abril de 1997, e suas alterações posteriores, que disciplinam a prestação do serviço público de transporte individual de passageiros por meio de veículos de aluguel no âmbito do Município de Apiaí;

CONSIDERANDO os trabalhos técnicos realizados, as diligências externas efetuadas e os demais atos administrativos praticados, notadamente o Relatório Conclusivo emitido no âmbito da Comissão Especial de Fiscalização e Recadastramento das Permissões para a Prestação do Serviço Público de Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguel - TÁXI, instituída pela Portaria Municipal nº 244, de 19 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO a identificação de irregularidades, inatividade, o descumprimento de obrigações legais e regulamentares, bem como a ausência de regularização cadastral por parte de determinados permissionários;

CONSIDERANDO o interesse público na prestação eficiente, segura e ininterrupta do serviço público de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel

- TÁXI;

CONSIDERANDO que o processo de cancelamento das permissões foi precedido de regular publicação na Imprensa Oficial do Município, conduzido em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, assegurando-se aos permissionários a oportunidade de manifestação, nos termos do devido processo legal;

DECRETA:

Artigo 1º: Ficam **canceladas**, nos termos e fundamentos constantes dos respectivos processos administrativos, as permissões anteriormente outorgadas para a exploração do serviço público de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel - TÁXI, no Município de Apiaí, aos seguintes permissionários:

Inscrição Municipal	Nome do Permissionário	Motivo do cancelamento	Localização do Ponto
4426	Ditinho Aparecido Boaventura Paz	Solicitação do próprio permissionário	Rua do Vieira
4938	Alex Miranda Amaral	Não observância dos requisitos legais - Inatividade - Não recadastramento anual da permissão	Rua 21 de Abril
4087	Osmir Gonçalves Assunção	Não observância dos requisitos legais - Inatividade - Não recadastramento anual da permissão	Distrito de Lageado de Araçáiba
4425	Thales Viana Quevedo de Souza	Não observância dos requisitos legais - Inatividade - Não recadastramento anual da permissão	Praça Pastor Onofre Cisterna
4403	João Joaquim Barbosa	Não observância dos requisitos legais - Inatividade - Não recadastramento anual da permissão	Rua da Fonte

4146	Edvaldo de Araújo	Não observância dos requisitos legais - Inatividade - Não recadastramento anual da permissão	Rua 21 de Abril
5207	Anderson Rogério Alcolea Rodrigues	Não observância dos requisitos legais - Inatividade - Não recadastramento anual da permissão	Rua da Fonte
2407	Juvenal Ribeiro da Silva	Não observância dos requisitos legais - Inatividade - Não recadastramento anual da permissão - Recurso Intempestivo	Rua 1º de Maio
3494	Antônio José Bispo dos Santos	Solicitação para recadastramento anual da permissão intempestiva - Inatividade - Recurso não-provido	Caximba
1400	Florencio Almeida de Lima	Falecimento	Rua 19 de Novembro
1384	Hugo Correa de Moraes	Falecimento	Rua Doutor Augusto do Amaral

Artigo 2º: O cancelamento das permissões implica a **perda imediata do direito de exercer a atividade de transporte individual de passageiros**, sendo vedado o exercício da atividade de transporte individual de passageiros e a **circulação com os veículos na condição de taxista**, no âmbito do Município de Apiaí.

Parágrafo Único: É **terminantemente proibido** ao ex-permissionário manter, utilizar ou exibir, sob qualquer forma ou pretexto, elementos identificadores do serviço de táxi, tais como insígnias, dísticos, letreiros, adesivos, placas ou quaisquer outros sinais distintivos que possam induzir terceiros à falsa percepção de regularidade da autorização, sob pena de responsabilização administrativa, civil e, se for o caso, criminal.

Artigo 3º: O **Departamento Municipal de Administração Tributária** adotará as providências necessárias para atualizar os registros e cadastros municipais e comunicar os órgãos de fiscalização e controle



de trânsito quanto ao cancelamento das permissões.

Artigo 4º: Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Apiaí, revogando as disposições em contrário.

Palácio Rio Menino - Gabinete do Prefeito,

Apiaí-SP, em 24 de abril de 2025.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA

Prefeito do Município de Apiaí

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: bfdb-03b0-3c62-176c-8e



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Apiaí (SP), Edição nº 147A, ano II, veiculado em 05 de maio de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por BRUNA DA SILVA UBALDO DE ALMEIDA (CPF ***740558**) em 05/05/2025 às 16:47:39 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/bfdb-03b0-3c62-176c-8e>